

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS CASAS DE REPOUSO
E INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANENCIA
PARA IDOSOS E ASSEMELHADOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

ARTIGO 1º – Sob a denominação de Associação das Casas de Repouso, ILPI's Instituições de Longa Permanência para Idosos e Assemelhados do Estado de São Paulo, também designada pela sigla, **ACRESP**, é fundada em 13 (treze) de 07 (Julho) de 2006 (dois mil e seis) esta entidade de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada sem vinculação com quaisquer interesse político partidário, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guararapes 939, São Paulo, CEP 04561-001.

ARTIGO 2º - A **ACRESP**, criada para dignificar socialmente e elevar a qualidade de atendimento das Casas de Repouso, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) e Assemelhados, tem por objetivo:

- I - incrementar estudo para melhorar o nível técnico de atendimento a seus clientes;
- II – cooperar com o governo e organizações nacionais e Internacionais, públicas ou privadas, em tudo que se relacione com Casas de Repouso, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) e Assemelhados;
- III - a valorização, o aperfeiçoamento e a difusão do trabalho das Casas de Repouso, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) e Assemelhados, organizado ciclos de estudos, conferências, certames, exposições, cursos, seminários e mesas-redondas;
- IV - prestar assistência e serviços técnicos, quando solicitada, dentro de suas possibilidades, ao Governo Federal, Estadual e Municipal e a entidade privadas;
- V - estabelecer e manter Intercâmbio com associações congêneres;
- VI - participar de todos os eventos que se relacionem com suas atividades;
- VII - manter e estreitar os vínculos de amizade e sociabilidade entre seus membros;
- VIII - enaltecer os méritos de seus associados e de pessoas que, sem pertencerem à **ACRESP**, tenham realizados trabalhos em seu favor e ou Casas de Repouso, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) e Assemelhados;
- IX - pugnar por uma legislação nacional sobre Casas de Repouso, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) e Assemelhados, tendo em vista a sua importância social;

ARTIGO 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ARTIGO 4º – A Associação poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 5º – Os recursos e meios para a sustentação econômica das atividades da Associação virão:

- I - da contribuição de seus associados efetivos;
- II - da receita de serviços e de outros trabalhos;
- III - de doações, legados e qualquer outra contribuição espontânea nacional ou internacional;

IV - da receita de ativos e outro direitos da Associação;

Parágrafo Único – Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ARTIGO 6º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas subseções, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

ARTIGO 8º – Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Básicos - proprietários e gestores de Casas de Repouso e Instituições de Longa Permanências para Idosos (ILPIs) e Assemelhados do Estado de São Paulo que não contribuem financeiramente, aprovado por unanimidade pela Diretoria. Estes não terão direito á voto nas Assembléias Gerais.

II – Premium - proprietários e gestores de Casas de Repouso e Instituições de Longa Permanências para Idosos (ILPIs) e Assemelhados do Estado de São Paulo, que contribuem um valor pequeno, estabelecido pela Diretoria, e foram aprovado por unanimidade pela Diretoria. Estes terão o direito de votar após de comprovar a contribuição mensal por no mínimo seis meses consecutivos justamente antes da data de eleição.

III – Elite - proprietários e gestores de Casas de Repouso e Instituições de Longa Permanências para Idosos (ILPIs) e Assemelhados do Estado de São Paulo, que contribuem um valor maior que o Associado Premium, estabelecido pela Diretoria, e foram aprovado por unanimidade pela Diretoria. Estes terão o direito á se candidatar para a diretoria após de comprovar a contribuição mensal por no mínimo seis meses consecutivos justamente antes da data de eleição.

IV – Contribuintes: pessoas Físicas ou Jurídicas, aprovados por unanimidade pela Diretoria que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria. Estes não terão direito á voto.

Os Associados Premium e Associado Elite vão ser denominados como Associado Efetivo no restante do documento.

ARTIGO 9º – A qualidade de Associado se extingue:

- I - por morte;
- II - por renúncia;
- III - por deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias,
- IV - por procedimentos incompatíveis com os objetivos da Associação;

ARTIGO 10º – São direitos dos Associados Efetivos:

- I – eleger e ser eleitos;
- II – participar da Assembléia Geral;
- III – exercer quaisquer prerrogativas previstas neste Estatuto;
- IV - demitir-se por livre e espontânea vontade

ARTIGO 11º – São deveres dos Associados contribuintes e básicos:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria;
- III - difundir os objetivos da Associação;

ARTIGO 12º – Havendo justa causa, o Associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o direito de defesa, da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: No caso de demissão espontânea, o associado, seja efetivo ou contribuinte, deverá comunicar sua decisão por escrito dirigida à Diretoria.

ARTIGO 13° – Os Associados da Entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

ARTIGO 14° – Não haverá entre os Associados direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15° – A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;

ARTIGO 16° – A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pela totalidade de seus associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações. Para votarem na Assembléia, os associados efetivos devem estar em dia com a contribuição anual.

ARTIGO 17° – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de Associado efetivo ou contribuinte por proposta da Diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Artigo 37;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno;

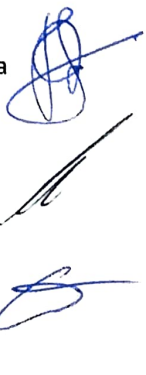
ARTIGO 18° – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

ARTIGO 19° – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos quites com as obrigações sociais;

ARTIGO 20° – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital fixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral instalar-se á em primeira convocação com a maioria dos Associados efetivos e, em segunda convocação com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do artigo 17 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/10 (um decimo) nas convocações seguintes.

Artigo 21º - A Diretoria será constituída por no mínimo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Tesoureiro e um Primeiro Secretario. A Diretoria pode incluir também um Segundo Tesoureiro e um Segundo Secretario.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais 1 (um) mandato.

ARTIGO 22º – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a Assembléia Geral;

ARTIGO 23º – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas por voto da maioria dos presentes. Sem computar o voto do Presidente, a quem caberá o voto de desempate.

ARTIGO 24º – Compete ao Presidente:

- I – representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;

ARTIGO 25º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 26º – Compete o Primeiro Secretario:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

ARTIGO 27º – Compete ao Segundo Secretario:

- I – substituir o Primeiro Secretario em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

ARTIGO 28° – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;

mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;

ARTIGO 29° – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

ARTIGO 30° - o Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 1 (um) membro, eleito pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal pode incluir até 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 31° – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se á ordinariamente a cada 3 (três) meses, exigida a presença da totalidade de seus membros, os quais deliberarão por maioria de votos. Na falta de alguns membros efetivos, assumirá imediatamente o membro suplente.

Paragrafo segundo – O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação por 1 (um) membro efetivo.

ARTIGO 32° – As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

ARTIGO 33° – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 34° – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

J. CIVIL DAS
TABELIONATO
SUBDISTRITO
AMARO

32 Oficial de Registros de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
ENCADENAMENTO Nº 758679 /2020

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 35° – O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

ARTIGO 36° – No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no conselho nacional de assistência social – CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37° – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 38° – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes Associados Efetivos à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados Efetivos, ou com menos de 1/10 (um decimo) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 39° – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O Presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 15 / 01 / 2020.


ORGPN E TABELIÃO DO 29º SUBDISTRITO DO SANTO AMARO

Matthias Michael Dieter Weisheit
Presidente da Diretoria

cartório de **Santo Amaro**
Av. Santo Amaro, 6635 - São Paulo/SP
PABX: (11) 5545-3166 - CEP: 04701-100
e-mail: contato@cartoriodesantoamaro.com.br

Reconheço por semelhança a firma/ de: (1) MATTHIAS MICHAEL DIETER WEISHEIT, em documento sem valor econômico, conforme pad. depositado nesta Serventia, 5ª de Paulo, 03 de agosto de 2020.
Selo(s): 1 Ato:AA-0973848

CELIA RODRIGUES DE BRITO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Firma R\$ 6,45; Dtd. 1; 1959313616034

ORGPN E TABELIÃO DO 29º
SUBDISTRITO-SANTO AMARO
Celia Rodrigues de Brito
Escrivente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil
Estado São Paulo
117849
FIRMA 1
811043AA0973848